



Município de Vera Cruz do Oeste

CNPJ: 78.101.821/0001-01

ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO

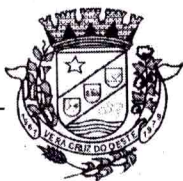
ASSUNTO: Trata-se de processo de inexigibilidade de licitação para contratação "de empresa especializada para execução musical e apoio vocal (banda musical), com experiência comprovada em festivais, incluindo fornecimento de equipamentos de som, iluminação e recursos audiovisuais, destinados ao acompanhamento e apresentação dos participantes do XXXVII Fervo – Festival Regional de Interpretação da Música Popular e Sertaneja de Vera Cruz do Oeste, bem como, realização de baile de encerramento do evento".

Como justificativa o departamento responsável que o FERVO encontra-se no calendário de eventos do Município, sendo realizado todos os anos, trazendo inúmeros benefícios para a população local e da região, além de servir para entretenimento familiar e promoção cultural.

Por fim, afirma que a contratação deverá se dar por meio de inexigibilidade com fundamento no artigo 74, II da Lei 14.133/2021.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- 1 – Documento de Formalização de Demanda (fls 001/002);
- 2 – Autorização do Prefeito Municipal para Inexigibilidade de Licitação assinado no DFD em 17/04/2025 (fls 002);
- 3 – Estudo Técnico Preliminar (fls 008/016);
- 4 – Termo de Referência com a justificativa para contratação direta assinada pelo Diretor Municipal de Educação e Cultura (fls 097/108);
- 5 – Parecer Contábil (fls 111);
- 6 – Minuta do Contrato (fls 112/124);
- 7 – Pesquisas dos valores cobrados pela empresa em outros eventos realizados, comprovando que o valor aplicado encontra-se dentro do valor de mercado (050/065)
- 8 – Material informativo demonstrando a escolha da empresa pelo voto popular (fls 003/007);



Município de Vera Cruz do Oeste

CNPJ: 78.101.821/0001-01

ESTADO DO PARANÁ

9 – Certidões Negativas;

Examinando o referido processo, foram tecidas as considerações que se seguem.

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim, uma aferição técnico-jurídica que se restringe à análise dos aspectos da legalidade disciplinados pela Lei nº 14.133/2021, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

A análise aduzida neste parecer, cinge-se à obediência dos requisitos legais para a prática do ato em questão, isto é, se o mesmo detém as formalidades prescritas ou não defesas em lei, para que a contratação tenha validade e eficácia.

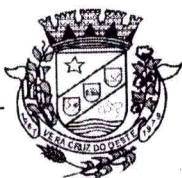
Dito isso, passamos a análise do disposto no artigo 74, II da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Assim, pela redação do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico é preciso a formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências, quais sejam:

- 1) Contrato deve ser firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- 2) Consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- 3) Razão da escolha do profissional do setor artístico;



Município de Vera Cruz do Oeste

CNPJ: 78.101.821/0001-01

ESTADO DO PARANÁ

4) Justificativa do preço.

Analisando a documentação anexa verifica-se que o contrato será firmado pelo próprio contratado, cumprindo assim a primeira exigência da contratação.

A razão da escolha do fornecedor e a comprovação de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, são assuntos que fogem ao controle desta Assessoria, no entanto, os documentos anexos ao processo a princípio, parecem preencher tais requisitos, assim, diante do poder discricionário do administrador, face ao interesse público a ser atendido, fica sob a responsabilidade da Secretaria solicitante a decisão de contratar o objeto, nos termos propostos.

Visando a lisura e legalidade do procedimento, foram juntados ao processo, orçamentos/notas fiscais, comprovando que o preço cobrado pela empresa/banda encontra-se dentro do valor de mercado.

Desta feita, entendo que presente comprovação material dos requisitos necessários para caracterizar a situação de inexigibilidade dispоста no art. 74, inc. II, da Lei de Licitações.

CONCLUSÃO:

Mais uma vez, cumpre reiterar que esta Procuradoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa. Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Apesar da aparente conformidade com a legislação e com os entendimentos dos Tribunais Judiciais e os Tribunais de Contas, cabe unicamente ao Gestor Público decidir quanto à contratação, restando apenas a essa procuradoria fazer a verificação da possibilidade jurídica do processo trazido para análise.

Ademais, o parecer é com base na análise da documentação enviada, para a qual darei presunção de fidedignidade em razão de estar firmada por servidor público, sendo essas de inteira responsabilidade do servidor subscritor.



Município de Vera Cruz do Oeste

CNPJ: 78.101.821/0001-01

ESTADO DO PARANÁ

Cabe à **Comissão de Licitação** certificar a lisura do processo certificando-se das **certidões de regularidades**. Cabe também a ela a correta aplicação dos textos legais apresentados neste parecer e esclarecidos em nossa fundamentação a fim de identificar o atendimento à norma.

Com fito de alerta, mesmo que nestes autos já sejam perceptíveis e em grande parte cumpridos, segue com recomendações.

Recomenda-se, caso confirme a contratação, que se proceda à publicação do respectivo extrato de contrato e ratificação pela autoridade competente, a partir de sua ciência.

Recomenda-se que seja dada atenção especial às certidões de regularidades e toda a documentação necessária exigidos pela lei de licitações.

Recomenda-se que não seja feito pagamento antecipado, mas nos moldes do contrato.

Recomenda-se que seja feito relatório fotográfico do evento para fins de prestação de contas.

Por fim, considerando que a contratação de artistas não é atividade típica do município, deve o mesmo ser usado em caráter excepcional, tão somente quando restar constatado, cristalinamente, o interesse público, concluindo-se cumprida as exigências pontuadas e atendidos os critérios legais, estar demonstrada as condições expressas no artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

Retornem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis.

Vera Cruz do Oeste, 03 de junho de 2025.

ANDERSON
MICHEL CLAYTON
MORAES ANSOLIN
ANDERSON MICHEL CLAYTON MORAES ANSOLIN

Assinado digitalmente por ANDERSON MICHEL CLAYTON
MORAES ANSOLIN
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=81047508000147
OU=Presencial, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO,
CN=ANDERSON MICHEL CLAYTON MORAES ANSOLIN
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.06.03 09:32:38-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

ADVOGADO PÚBLICO